



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 476/87

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder o abono salarial de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados) aos funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que no mês de agosto de 1987, perceberam vencimento igual ou inferior a Cr\$ 9.599,60 (Nove mil quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata o "caput" do presente artigo, fica incorporado aos respectivos salários, a partir do mês de setembro de 1987.

Art. 2º - Fica ainda o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal, na seguinte forma:

I - 8,10% (Oito vírgula dez por cento) a serem pagos no mês de setembro de 1987;

II - 8,10% (Oito vírgula dez por cento) a serem pagos no mês de outubro de 1987.

Art. 3º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Cont. Fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Setembro de 1987.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Odeete Maria Massucatti
ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração

ando/